DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11408/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30307/2016
PROTOCOLO	: 1731931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: ENZO VEÍCULOS LTDA.; e ENZO CAMINHÕES LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO POPULAR E UM VEÍCULO TIPO VAN (MIRCRO-ÔNIBUS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 318.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO POPULAR E UM VEÍCULO TIPO VAN (MICRO-ÔNIBUS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 036/2016, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque***, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Gerson Garcia Serpa***, objetivando a aquisição de 03 (três) veículos tipo popular e um veículo tipo van (micro-ônibus), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 036/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 198/202 sua Análise ANA – 6ICE – 4651/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Por conseguinte, o MPC se manifestou por meio de seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12680/2017 (p. 203), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 036/2016.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados às pp. 184/187 (peça digital 16), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Enzo Veículos LTDA., no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); e

- Enzo Caminhões LTDA., no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 036/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net